



Câmara Municipal de Vereadores

Decreto Legislativo Nº

02 /2022

Institui Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ~~que~~ constituem Patrimônio Cultural do Município de Juazeiro.

A Câmara Municipal de Juazeiro – Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 38, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais da Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Município de Juazeiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I – Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer, enraizados no cotidiano da comunidade;

II – Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da Vida Social;

III – Livro de registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância municipal para a memória, a identidade e a formação da sociedade local.

Art. 2º A proposta para registro, acompanhada de sua documentação técnica, será objeto de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador.

Art. 3º O Projeto de Resolução de que trata o art. 2º, somente será considerado aprovado se obtiver o voto favorável de dois terços dos Membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A proposição será objeto de análise técnica das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, e Educação, Cultura, Esporte e Turismo; as quais emitirão os correspondentes pareceres.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Juazeiro, 09 de novembro de 2022


Lindemberg Souza dos Santos
Presidente


Renato Luiz Brandão Régis
1º Secretário


Francinaldo Leopoldo do Carmo
2º Secretário